DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Audiência Pública 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Outros atos de concurso/processo seletivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 14/2023 - Abertura de pregão eletrônico para Contratação de empresa para ministrar **curso de formação dos guardas civis municipais** de São José do Rio Pardo aprovados no Concurso Público nº 002/2020, em concordância com a Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, com carga horária mínima de 476 hs, Lei Federal nº 13.022/14, e demais normas vigentes, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, com encerramento dia 11 de maio às 09:00 horas. Mais informações pelo telefone (19) 3682 -7831 (das 13:00 ás 17:00h), ou pelo email: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações – Praça dos Três Poderes nº 01 – Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/ e https://www.bec.sp.gov.br/ DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28 de ABRIL de 2023.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art.48, § 1º, I - Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal torna publica a realização da AUDIÊNCIA, conforme segue:

Pauta

• Audiência Pública referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 (LDO-2024)

Data: 28/04/2023

Local: Câmara Municipal, Praça dos Três Poderes, nº 02 - Centro - São José do Rio Pardo/SP.

Horário: 09h

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a CONVOCAÇÃO pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe e representantes das associações de bairros, para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão obter informações sobre os temas a serem abordados. Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2023.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

A Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista a inscrição da docente Letícia Furlan Marques para Processo Seletivo de Professor Coordenador da Creche “Gilda Zanetti Mansano”, e atendendo aos dispositivos do Edital do referido certame convoca a inscrita para apresentação de seu projeto de acordo com as informações abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Educação – Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº 50, Jardim Aeroporto.

Data: 27/04/2023

Horário: 16:30h

Esta Secretaria também convoca o Conselho de Escola da referida instituição para participação na supracitada apresentação.

.....

Editais

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023
EDITAL CMDCA Nº 001/2023

Aprova o edital do Processo de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de São José do Rio Pardo SP para o quadriênio 2024/2027e suplentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo SP, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizam a Lei nº 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipalnº4.486 de 17 de abril de 2015, Lei Municipal Nº 5.715, de 31 de março de 2021, e pela Resolução 231/2022 do CONANDA, aprova e divulga o presente **EDITAL de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de São José do Rio Pardo SP para o quadriênio 2024/2027 e suplentes**, a reger-se pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art.1º- A presente Resolução regulamenta a organização, a condução e todo o processo para inscrições, eleição, nomeação e posse para membros do Conselho Tutelar de São José do Rio Pardo/SP, para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º- Serão eleitos, nomeados e empossados 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes, que irão compor o Conselho Tutelar de São José do Rio Pardo.

Art. 3º- O cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I desta Resolução, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, podendo, em situação excepcional e inevitável, ser prorrogadas.

Art.4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante publicação de edital de convocação do pleito no Diário Oficial do Município, site da Prefeitura, afixação em locais de amplo acesso ao público, e outros meios de comunicação pública disponíveis.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º- São membros eletivos e titulares da Comissão Organizadora e Eleitoral os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo, a saber:

a) Ana Luisa M. Nogueira

b) Ivana Satti Busso

c) Silvana Lopes Mora

d) Jonas Mantovani Silva

Art. 6º- São atribuições da Comissão Organizadora e Eleitoral:

I- Coordenar com exclusividade e autonomia administrativa o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares, até a data de posse dos mesmos;

II- A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

A- Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

B- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

IV -Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

V - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VI - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

A- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

B- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

C- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

D- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado.

E- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha.

F- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

G- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

H- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha.

I- RESOLVER os casos omissos.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.7º-São requisitos para ser Conselheiro(a) Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos (consecutivos ou não);

IV - Conclusão do Ensino Superior completo;

V - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com apresentação de declaração de experiência expedida pelo empregador, com reconhecimento de firma, ou representante da unidade de estágio reconhecida na área de graduação universitária, ou da fotocópia do alvará de profissional autônomo;

VI - Estar no gozo de seus direitos políticos;

VIII -Ter sido aprovado por profissional habilitado na área de psicologia, a ser indicado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

IX - Disponibilidade para regime de trabalho de dedicação integral sendo vedada a cumulação de função de conselheiro tutelar com qualquer atividade remunerada pública ou privada, inclusive em emprego, cargo e função;

X - A prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente é de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Art.8º- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 95 e 136.

Art.9º- O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada.

Art.10- O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I- O Conselho Tutelar funcionará durante toda a

semana, nos dias úteis, com carga horária diária de 08 (oito) horas, totalizando a carga horária semanal presencial de 40 horas. Das 17h01 às 07h59 horas durante a semana, finais de semana e feriados os Conselheiros Tutelares atuarão em sistema de sobreaviso rotativo entre os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares.

II- Os conselheiros tutelares estão sujeitos a uma jornada de trabalho de pelo menos 40 (quarenta) horas semanais, acrescida das escalas de sobreaviso.

Art. 11- A escala de trabalho do conselheiro tutelar deverá ser pactuada e aprovada pelo CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo.

Art. 12- O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal de R$ 3.458,27 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) e terá garantido:

I- Cobertura previdenciária;

II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- Licença-maternidade;

IV- Licença-maternidade;

V- 13º Salário;

VI- Ticket alimentação na mesma data e valor pago aos servidores públicos municipais.

Art.13- O (a) candidato(a) deverá apresentar no momento de sua inscrição:

I – Cédula de identidade ou documento equivalente com foto;

II – Título eleitoral e prova que votou nas últimas eleições;

III – Certificado de conclusão ou atestado de curso do ensino superior;

IV – Certidão negativa de distribuição de ações civil, criminal e contravencional;

VI – Comprovação de que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos (consecutivos ou não);

VII - Declaração de Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com apresentação de declaração de experiência expedida pelo empregador, com reconhecimento de firma, ou representante da unidade de estágio e conhecida na área de graduação universitária, ou da fotocópia do alvará de profissional autônomo.

§1-É obrigatório o candidato interessado participar de curso preparatório e ter frequência mínima de 100% (cem por cento) sob a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2- Após o curso preparatório o candidato interessado deverá se submeter a uma prova em forma de teste, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o Conselho Tutelar e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

§3- Serão considerados habilitados para concorrerem às eleições os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta)pontos na prova acima referida.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art.14- A inscrição dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar será realizada, pessoalmente, Secretaria de Assistência e Inclusão Social, localizada na Praça Oliveiro Pinheiros, 117, Centro, São José do Rio Pardo/SP, das 8 às 16 horas, no período de 02/05/2023 a 17/05/2023.

I- As informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

II- Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original, e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

III- A análise dos documentos será realizada no prazo de 18/05/2023 a 23/05/2023.

Art.15- A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos a participar do processo de escolha, no prazo de 05(cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, endereçada à Comissão Organizadora Eleitoral, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

§1°- O pedido de impugnação será indeferido de plano, caso ele seja formulado desprovido de prova pré-constituída.

§2°- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído da lista de inscritos do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

§3°- Após análise da documentação pela Comissão Organizadora e Eleitoral será publicada a lista dos candidatos inscritos.

§4°- No dia 24/05/2023 será publicada a lista de candidatos deferidos e indeferidos.

§ 5º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 6º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

§ 7º Entre os dias 25/05/2023 a 31/05/2023 será o período de interposição de recursos ao deferimento, indeferimento e impugnação das inscrições.

§ 8º Em 05/05/2023 será divulgado o julgamento do recurso.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 16. Será aplicada uma avaliação psicológica com profissional da área, registrado no CRP.

§ 1º- A avaliação será realizada o dia 02/06/2023, com

início às 19hs, na Fundação Educacional, Avenida Dep. Eduardo Vicente Nasser, 832, Centro, São José do Rio Pardo/SP. O candidato deverá se apresentar no local da prova com 15 (quinze) minutos de antecedência com seus documentos pessoais.

§ 2º Entre os dias 05/06/2023 a 09/06/2023 será publicado o resultado da avaliação psicológica.

§ 3º Entre os dias 12/06/2023 a 14/06/2023 será o prazo para apresentação de recurso da avalição psicológica.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO

Art. 17- A formação inicial será promovida por uma Comissão ou Instituição pública ou privada a ser designada pelo CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A Capacitação será realizada o dia 17/06/2023, com início às 9 horas, na Fundação Educacional, Avenida Dep. Eduardo Vicente Nasser, 832, Centro, São José do Rio Pardo/SP, e terá a duração de até 3 (três) horas.

CAPÍTULO VII
DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art.18- Será aplicada prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

§1º- A prova será realizada o dia 17/06/2023, com início às13hs, na Fundação Educacional, Avenida Dep. Eduardo Vicente Nasser, 832, Centro, São José do Rio Pardo/SP, e terá a duração de até 2 (duas) horas improrrogáveis. O candidato deverá se apresentar no local da prova com 15 (quinze) minutos de antecedência com seus documentos pessoais.

§2º- Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo.

Art.19- Analisadas as documentações exigidas nesta Resolução e concluídas as avaliações de conhecimento, os candidatos serão classificados por meio de lista nominal, em ordem decrescente, de acordo com a média final obtida na prova de conhecimento.

§ 1º A prova de conhecimentos específicos será eliminatória, visando a classificação de candidatos que tiveram nota igual ou acima de 50(cinquenta) pontos, e eliminatória para candidatos que não alcançarem os 50 (cinquenta) pontos.

§ 2º O resultado da prova de conhecimento específicos será publicado no dia 19/06/2023.

§ 3º O candidato poderá apresentar recurso a prova de conhecimento específico entre os dias 20/06/2023 a 22/06/2023.

§ 4º O resultado do recurso será publicado no diário oficial do município em 27/06/2023.

CAPÍTULO VIII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.20- A divulgação das candidaturas deverá ser feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos próprios candidatos.

§ 1º A divulgação de candidatos através dos meios de comunicação deverá ser coletiva, com a orientação do CMDCA, e em igualdade de condições para todos os candidatos;

§ 2º A divulgação de candidatos em reuniões e diante de aglomeração de pessoas de qualquer tipo deverá obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de pagina própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 5º 0 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devera, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 6º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 7º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art.21- Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

Art.22- Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art.23- Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza,

mediante o apoio para a candidatura.

Art.24- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art.25- As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de "chapa".

Art.26- Será proibida a realização de "boca de urna" dentro das dependências dos locais de votação, incluindo-se filas e pátios internos, bem como o transporte de eleitores no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

Parágrafo único: Candidatos que são funcionários públicos de carreira, terceirizados ou prestadores de serviços diretos deverão afastar-se da função no prazo de 60 (sessenta) dias antes da eleição, exceto os atuais conselheiros tutelares, que deverão continuar a desenvolver suas funções atribuídas pelo ECA.

Art.27- Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais e candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

Art.28- A Comissão Organizadora e Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único- Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art.29- Compete à Comissão Organizadora e Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e o encaminhamento do caso ao Ministério Público.

Art.30- Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora e Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES

Art. 31- A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

Art. 32- Conforme previsto na Resolução n° 231/2022 do CONANDA diz que a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Parágrafo Único: Aplica-se neste certame a Resolução n° 231/2022 do CONANDA, sobretudo o artigo 8º.

CAPÍTULO X
DA ELEIÇÃO

Art.33- Cada candidato poderá indicar até 1 (um) fiscal de eleição.

§1° O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social do dia 01/08/2023 à 11/08/2023.

§2° A confecção dos crachás é de responsabilidade do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3° O crachá deverá conter o nome completo do fiscal e do candidato, seu número de inscrição e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO.

Art.34- O CMDCA disporá de todos os seus membros, titulares e suplentes, para atuarem como fiscais nos postos de votações previamente definidos pela Comissão Organizadora e Eleitoral.

Art. 35- Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão em processo eleitoral específico às vagas de conselheiro tutelar, através de voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos, com domicílio eleitoral no município de São José do Rio Pardo.

I- Cada eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato.

II- Para o exercício do voto o eleitor deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade ou carteira de habilitação físicos ou digital.

Art.36- A eleição ocorrerá no dia 01/10/2023, das 8h00 às 15h00, no Ginásio Municipal Tartaruguinha, localizada Av. Euclides da Cunha, 145, Centro, em São José do Rio Pardo/SP, sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e restritos aos domiciliados no município de São José do Rio Pardo SP, mediante apresentação do título de eleitor e documento de identificação civil com foto físico ou digital.

CAPÍTULO XI
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.37- Caberá à Comissão Organizadora e Eleitoral intervir junto aos Secretários Municipais para indicarem servidores públicos para atuarem como presidentes de seção dos postos de votações.

Parágrafo único- O servidor designado para atuar como presidente de seção, juntamente com o membro do CMDCA, serão responsáveis pela entrega das cédulas, bem como a contagem dos votos com a Comissão Organizadora e Eleitoral.

Art.38- Os candidatos poderão credenciar 1(um) fiscal para apuração dos votos.

Art.39- O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos.

Art.40- Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do eleitor, caso seja usado o

modelo de cédula.

Art.41- A Comissão Organizadora e Eleitoral deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.

Art.42- O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, 2(dois) fiscais e 1(um) representante do Ministério Público.

Parágrafo Único: O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.43- A Comissão Organizadora e Eleitoral atenderá aos interessados quanto aos esclarecimentos que se fizerem necessários para realização do processo eleitoral do Conselho Tutelar.

Art. 44- Caso existam candidatos impedidos de atuarem no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 do ECA, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior votação.

§1°- Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente na ordem classificatória tiver melhor nota na prova de seleção. Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art.45- Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de 20(vinte) dias.

Parágrafo Único: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Sr. Prefeito Municipal no dia 10/01/2024, conforme previsto no parágrafo 2° do Art. 139 do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, para que sejam nomeados e com a respectiva publicação no site da prefeitura e no jornal de circulação municipal.

Art.46- Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora e Eleitoral, utilizando, subsidiariamente, os procedimentos previstos no Código Eleitoral, na Resolução 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 4.486/2015 e na Lei Municipal nº 5.715/2021.

São José do Rio Pardo SP, 26 de abril de 2023.

_____

Tiago Martins de Moura – Presidente CMDCA

ANEXO I
CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR
MANDATO 2024 A 2027

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição dos membros do Conselho Tutelar	26/04/2023
02	Prazo para impugnação do edital	27/04/2023 a 28/04/2023
03	Período de inscrição dos candidatos a Conselheiros Tutelares	02/05/2023 a 17/05/2023
04	Prazo para análise da documentação dos inscritos	18/05/2023 a 23/05/2023
05	Publicação da relação dos inscritos (deferidos e indeferidos)	24/05/2023
06	Prazo para interposição de recursos ao deferimento, indeferimento e impugnação das inscrições	25/05/2023 a 31/05/2023
07	Divulgação do julgamento dos recursos	05/05/2023
08	Avaliação Psicológica	02/06/2023
09	Resultado da avaliação psicológica	De 05/06/2023 a 09/06/2023
10	Prazo para recurso do resultado da avaliação psicológica	12/06/2023 a 14/06/2023
11	Curso Preparatório	17/06/2023
12	Prova eliminatória	17/06/2023
13	Resultado e publicação das notas da prova e os classificados	19/06/2023
14	Interposição do recurso	20/06/2023 a 22/06/2023
15	Divulgação do resultado do recurso referente a prova de conhecimentos específicos	27/06/2023
16	Publicação dos candidatos habilitados	29/06/2023
17	Início da campanha eleitoral	01/07/2023 a 30/09/2023
18	Credenciamento de fiscais	01/08/2023 a 11/08/2023
19	Data da eleição do Conselho Tutelar	01/10/2023
20	Publicação do resultado da eleição e candidatos eleitos	02/10/2023
21	Diplomação dos conselheiros eleitos	20/10/2023
22	Comunicação ao Executivo dos candidatos diplomados	31/10/2023
23	Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024